Mensagem nº 115-GP/2022

Em, 12 de Setembro de 2.022.

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc.º
Em, 14/09/22 as 10:45 hrs.
Geovana Jaide.
C.M.N.M.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei que visa a conceder autorização para doação como interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com objetivo de construção do Fórum e implantação da comarca em Nova Mamoré, viabilizará a ampliação e modernização dos serviços na cidade, trazendo acesso à justiça, possibilitando a implantação do Processo Judicial Eletrônico e outras modernidades, que certamente agilizarão a prestação jurisdicional, beneficiando toda a população local e até mesmo os órgãos públicos que mantém relação direta com poder judiciário.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento, trazendo consigo o acesso à justiça, bem como, a proteção e praticidade da população ao poder judiciário, e autônima com uma comarca própria. Sendo de grande importância para garantir uma boa estrutura de atendimento da população, aumentando o índice de acordos e facilitando a organização e o correto andamento dos processos.

O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Projeto de Lei nº 115- GP/2022

Em, 12 de setembro de 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Rondônia, tendo como interveniente anuente, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, os imóveis identificado em 04 (lotes), conforme cadastro imobiliário da prefeitura Municipal, Lotes n.º 001.004,005e 006, Quadra 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste município o perímetro urbano do Município, com área de aproximadamente de 4.881,83 m², conforme Memorial Descritivo e Croqui, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo n. 1198-1/2022.

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º será destinada à construção / instalação do Fórum no município.

Art.3º. O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré